



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Departamento de Compras e Licitações

**CONTRATO Nº. 026/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS EM ATUAÇÃO JUNTO AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS, DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS VINCULADO A INEXIGIBILIDADE N.º 003/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 195, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/ RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53, abaixo assinado.

**CONTRATADA: REVERBEL & MELLO ADVOGADOS**, inscrita na OAB/RS sob o nº 3207, inscrita no CNPJ sob nº 09.272.765/0001-55, com sede na Rua Padre Chagas, nº 415, conj. 202, bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre (RS), neste ato representada pelo seu sócio administrador, **ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/RS sob o número 43.038, os quais, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **Inexigibilidade n.º 003/2021**, o qual reger-se-á pelas **Leis nº. 8.666/93** e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1.0 – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de representação do CONTRATANTE em atuação junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, do Município de Arroio dos Ratos.

**2.0– PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados o valor mensal de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais). Além do valor mensal referido, será devido pelo CONTRATANTE o percentual de 2% (dois por cento) sobre o montante total de redução do mencionado Fundo.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de impontualidade no pagamento, além do vencimento antecipado de todas parcelas, os valores devidos serão acrescidos de multa de 5% (cinco por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária desde a data do vencimento pelo IGPM.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos deverão ser realizados na conta corrente 26100-9, agência 0010-8, do Banco do Brasil (001), em nome do CONTRATADO.

**Parágrafo Terceiro** – O valor dos serviços prestados será atualizado a cada 12 (doze) meses pelo IPCA a partir da presente data.

**Parágrafo Quarto** – O CONTRATANTE reconhece ser do CONTRATADO os valores decorrentes dos honorários de sucumbência.

**3.0- CLÁUSULA TERCEIRA – DEVERES DO CONTRATANTE** – Sem prejuízo de outras obrigações e deveres estipulados em lei ou em outras cláusulas do presente contrato, é dever do CONTRATANTE: **a)** Efetuar o pagamento dos valores devidos ao contratado na forma e critérios estabelecidos neste contrato; **b)** Efetuar o pagamento de despesas processuais, honorários advocatícios sucumbenciais da parte adversa, custas judiciais ou extrajudiciais, cópias, perícias, assistente técnico, serviços auxiliares, prepostos, correspondentes, postagens, bem como o ressarcimento de custos de deslocamento quando estritamente necessário para Brasília(DF), com hospedagem, alimentação e transporte; **c)** Adotar condutas solicitadas pelo CONTRATADO e



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Departamento de Compras e Licitações

apresentar informações e documentos necessários à prestação de serviço; **d)** Comparecer em todos os atos processuais;

**4.0- CLÁUSULA QUARTA – DEVERES DO CONTRATADO** – O CONTRATADO fica obrigado a prestar os serviços contratados de forma adequada e prestar informações referentes aos serviços contratados sempre que solicitado.

**5.0- CLÁUSULA QUINTA – PRAZO** - O presente contrato tem prazo de validade de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a Lei 8.666/93, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que isso implique devolução de valores ou modificação do preço do serviço que se manterá integralmente no caso de ausência de culpa do CONTRATADO.

**6.0- CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO:**

**Órgão: 03.- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**Unidade: 03.01- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**Funcional: 04.122.1208- Administração geral**

**Projeto/Atividade: 2.019- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**Elemento: 3.3.90.39.00.00.0001- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica-**

**Código Reduzido: 000059**

**Bloqueio nº: 257/2021**

**6.2.** Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

**6.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**7.0- DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES:**

**7.1.** O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

**7.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**7.3.** À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

- l) Pela prestação do serviço em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à contratada pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Departamento de Compras e Licitações

- II) Inexistindo pagamento (s) devido (s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este (s) insuficiente (s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da (s) multa (s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

**7.4.** Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

### **8.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**8.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa

**8.3.** A rescisão poderá ocorrer:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração);
- c) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

**8.4.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**8.5.** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**8.6.** A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

### **9.0 – DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Administração**, através do servidor **Tassio Alves**.

### **10.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Departamento de Compras e Licitações

**10.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 31 de março de 2021.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**  
**CONTRATANTE**

**REVERBEL & MELLO ADVOGADOS**  
**CONTRATADA**

**ROZELES MADRID DUTRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Em 31-03-2021.

\_\_\_\_\_  
Raquel Heinzmann de Siqueira Nauter  
OAB/RS: 75.547